



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n.º 071/2024/CMSMG

Em, 13 de junho de 2024.

AO EXMO. SENHOR
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

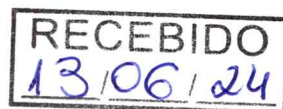
Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.^a, informações sobre Projeto/Mensagem de Lei nº 36/2024/SMG/042/24/SAPL DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, após análise da procuradoria jurídica, sobre projeto em tela, verifica-se que, mesmo aumentando despesa com funcionários, como a criação de dois cargos, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de expansão da ação governamental, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, in fine: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Constando que a referida informação é relevante e indispensável, aguardamos a resposta solicitada, para que se instrua o projeto e assim darmos continuidade aos trâmites da matéria.

Sendo o que se apresenta no momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Cordialmente



às 13:08
filion
motta